



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 1.128/2014-GP

SÚMULA: Altera Enquadramento de níveis iniciais de Cargos contemplados no Art. 7º da Lei Municipal nº. 031/93, conforme Tabela de Vencimentos GOB (Grupo Operacional Básico).

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura autorizado por esta Lei Reenquadrar todos os Servidores ocupantes dos Cargos de **Atendente de Creche e Auxiliar de Odontologia, Agente de Saúde**, conforme o constante no Quadro abaixo:

GRUPO OPERACIONAL BÁSICO – GOB – ANEXO II

	ATENDENTE DE CRECHE	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	AGENTE DE SAÚDE
Grupo Operacional e Níveis de Enquadramento	GOB02 – 10	GOB02 – 10	GOB03 – 08

Artigo 2º - Todos os Servidores concursados nos cargos da tabela constante desta Lei serão enquadrados nos níveis como dispostos, entendidos como níveis iniciais.

§ 1º - Aos Servidores que já tiverem cumprido seu estágio probatório de 03 (três) anos e passado por avaliação funcional e posterior efetivação, terão avanço funcional para o nível subsequente ao do enquadramento atual.

§ 2º - Serão também garantidos os avanços por escolaridades conforme comprovação, através de certificados apresentados ao DRH (Departamento de Recursos Humanos).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos 01/08/2014, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, 31 de Julho de 2014.

ROBERTO MUNHOZ
Prefeito Municipal